



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023 - SEMED

Assunto: Procedimentos sobre a matrícula das crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil de Ventania para o ano letivo e regulamenta o processo de seleção quando a demanda superar a oferta de vagas e da outras providencias.

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições e considerando:

- A Lei federal nº 9.394/96 - LDB que estabelece diretrizes e bases para a Educação Básica;

- A Constituição Federal/ 88, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09, definindo a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade;

- A Resolução CNE/CEB nº 2/18, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade e a Resolução CME nº 01/19 que dispõe sobre o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré Escola e no Ensino Fundamental;

- A Deliberação Nº 02/2014 que estabelece normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o período de matrícula na Educação Infantil nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs - vinculados a Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Ventania para cada ano letivo, a partir de **novembro** de cada interstício, conforme cronograma a ser definido por esta Secretaria.

Art. 2º - O dever do Município enquanto Poder Público é o de garantir a oferta e o acesso a uma vaga escolar de Educação Infantil (Infantil IV e Infantil V) e/ou Ensino Fundamental- anos iniciais, em uma das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único - O Poder Público não se obriga a garantir vaga escolar em instituições de ensino e turnos de preferência dos pais e/ou responsáveis legais.

Art. 3º - A efetivação das matrículas de Educação Infantil em Creches (0 a 3 anos) será realizada a partir da existência de vagas, mediante cadastro em cada uma das Instituições de Educação Infantil do Município de Ventania.

Art. 4º - A efetivação das matrículas de Educação Infantil em Pré-Escola (4 a 5 anos) será através da realização de matrícula em cada uma das Instituições de Educação Infantil do Município de Ventania, de acordo com o número de vagas disponíveis para cada turma.

Art. 5º - O cadastro para matrícula na Educação Infantil (0 a 3 anos) não é uma garantia de vaga, mas por meio dele as crianças serão chamadas para o preenchimento das vagas disponíveis nos CMEIs. A forma de concorrência às vagas se dá por meio de fila de espera em ordem cronológica (dia e horário da realização do



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Abel Alves da Silva, 305 - Centro - Ventania - Paraná
CEP: 84.345-000 Fone: (42) 3274-1315

cadastro) e a lista de espera, quando houver, será publicada no site da Prefeitura, no espaço destinado à Educação no seguinte link: <http://transparencia.ventania.pr.gov.br/portal-vagas-existent-ocupadas-lista-de-espera-de-cada-unidade-escolar/>

Art. 6º - A criança que frequentar regularmente a instituição de Educação Infantil até o final do ano letivo do ano corrente, está automaticamente rematriculada para o próximo ano letivo, desde que seus responsáveis assinem as rematrículas nos CMEIs no período estabelecido em cronograma amplamente divulgado a toda comunidade escolar.

Parágrafo único - Os pais ou responsáveis pela criança rematriculada deverão apresentar a declaração de vacina atualizada, emitida pela Unidade de Saúde e atualizar os dados cadastrais com a equipe gestora do CMEI.

Art. 7º - No ato da matrícula os pais e/ou responsáveis das crianças selecionadas para suprir novas vagas devem apresentar, **a fotocópia** dos seguintes documentos:

- I** - Certidão de nascimento da criança;
- II** - Declaração de vacina atualizada da criança;
- III** - Cópia da Carteira de Trabalho, declaração ou do contracheque atualizados dos pais ou responsáveis. Quando o responsável pelo(a) aluno(a) não tiver trabalho formal, deverá informar no ato da inscrição;
- IV** - Comprovante de residência dos pais e/ou responsáveis (fatura energia elétrica);
- V** - CPF e RG dos pais ou responsáveis;
- VI** - Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude;
- VII** - Cópia do Cartão SUS da criança.

Parágrafo único - A matrícula só será efetivada com a apresentação dos documentos acima citados. Quando a criança não possuir certidão de nascimento e/ou cartão de vacina e/ou declaração de guarda e/ou visto de permanência, a inscrição, a classificação e matrícula não serão inviabilizadas. No entanto, cabe aos pais e/ou responsáveis contatar os órgãos competentes para a emissão destes documentos.

Art. 8º - Para a prioridade no atendimento da criança com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, mediante comprovação por meio de diagnóstico médico, o Projeto de Lei 2201/21 determina:

Art. 1º - Esta Lei determina a prioridade de matrícula de crianças e adolescentes com deficiência e com doenças raras em creches, e pré-escolas e em instituições de ensino fundamental ou médio, públicas ou subsidiadas pelo Estado, e assegura o provimento de material didático adaptado às necessidades dos estudantes nessas condições.

Parágrafo único - Serão disponibilizados profissionais de apoio de acordo com a especificidade, conforme apresentado em laudo médico e/ou avaliação interna pelos profissionais da Educação.

Art. 9º - Terão prioridade às vagas nos casos de crianças que se encontram em estado de vulnerabilidade, devidamente encaminhados (via protocolo), por meio do Conselho Tutelar mediante disponibilidade de vagas.

Art. 10 - As vagas disponibilizadas para o período integral serão efetivadas



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Abel Alves da Silva, 305 - Centro - Ventania - Paraná
CEP: 84.345-000 Fone: (42) 3274-1315

preferencialmente para pais e/ou responsáveis que desempenham atividades laborais, devidamente comprovadas através de declaração, registro em Carteira de Trabalho ou contraqueche atualizado.

Art. 11 - A família que não comprovar atividade laboral efetuará sua matrícula mediante disponibilidade de vagas.

Parágrafo único - Não havendo vagas disponíveis a criança ficará em lista de espera em ordem cronológica (dia e horário da realização do cadastro) e a lista de espera, quando houver, será publicada no site da Prefeitura, no espaço destinado à Educação no seguinte link: <http://transparencia.ventania.pr.gov.br/portal-vagas-existent-ocupadas-lista-de-espera-de-cada-unidade-escolar/>

Art. 12 - Na ausência de interesse pelos períodos disponibilizados, os responsáveis deverão assinar desistência da vaga em questão, optando por permanecer em lista de espera.

Art. 13 - A organização de grupos infantis deve respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos existentes na escola, tendo como parâmetro a seguinte relação professor/criança:

- I** - do nascimento a um ano de idade - até seis crianças por professor;
- II** - de um a dois anos de idade - até oito crianças por professor;
- III** - de dois a três anos de idade - até doze crianças por professor;
- IV** - de quatro e cinco anos de idade - até vinte crianças por professor.

§ 1º - As vagas serão limitadas segundo a capacidade do número de alunos por turma, de acordo com o espaço físico de cada sala de aula, e professor, definida pela escola no início do ano.

§ 2º - A matrícula pode ser efetivada durante o ano de trabalho educacional, desde que não ultrapasse a capacidade de atendimento com qualidade das turmas de Educação Infantil.

Art. 14 - A carga horária mínima anual da Educação Infantil é de 800 horas distribuídas em um mínimo de 200 dias de trabalho educacional.

Art. 15 - O atendimento às crianças deve ser, no mínimo, de 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para o turno integral.

Art. 16 - No decorrer do ano letivo, a criança (0 a 3 anos) que não comparecer no CMEI, sem justificativa dos pais ou responsáveis, por 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados durante o trimestre, perderá o direito à vaga, após esgotar todas as tentativas de contato por parte da equipe pedagógica do CMEI.

§ 1º - O afastamento da criança (0 a 3 anos), motivado por situações particulares, poderá ser concedido pela Direção da instituição de Educação Infantil, com prazo limite de até 30 (trinta) dias, devendo ser comunicado pela família com antecedência e registrado por escrito em livro ata.

§ 2º - Em caso de afastamento da criança para tratar da saúde, fica resguardada a vaga, desde que o atestado seja apresentado até o quinto dia de ausência no CMEI.

Art. 17 - O acesso e a permanência da criança na instituição de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Abel Alves da Silva, 305 - Centro - Ventania - Paraná
CEP: 84.345-000 Fone: (42) 3274-1315

Infantil não serão condicionados ao uso de uniforme, ao material, à contribuição financeira a Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF ou a qualquer tipo de procedimento que restrinja estes direitos.

Art. 18 - Nas Instituições de Educação Infantil (0 a 3 anos - Creche) o horário de entrada dos alunos acontecerá da seguinte forma:

I - Manhã: 07:30 às 08:30 h.

II - Tarde: 12:30 às 13:00 h.

Parágrafo único - cabe aos pais e/ou responsáveis levarem os alunos dentro do período estipulado para a entrada. Salvo em questões de força maior, ou alunos que usam o transporte, não será permitida a entrada de alunos fora dos horários estipulados.

Art. 19 - No ato da matrícula os pais e/ou responsáveis deverão assinar um documento autorizando explicitamente, que na sua ausência, outras pessoas possam ir buscar o (a) aluno(a) na escola. O documento deve conter o nome da(s) pessoa(s) que poderão buscar a criança na escola.

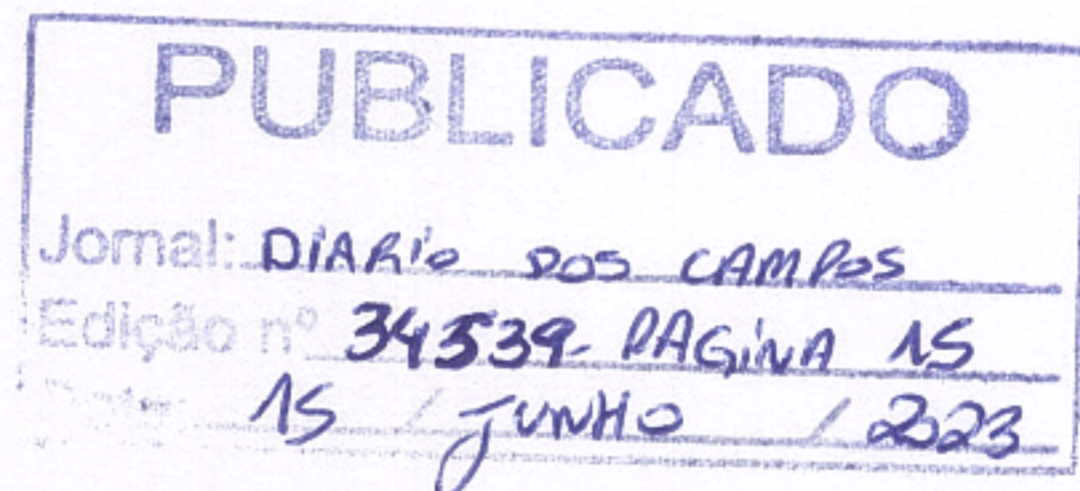
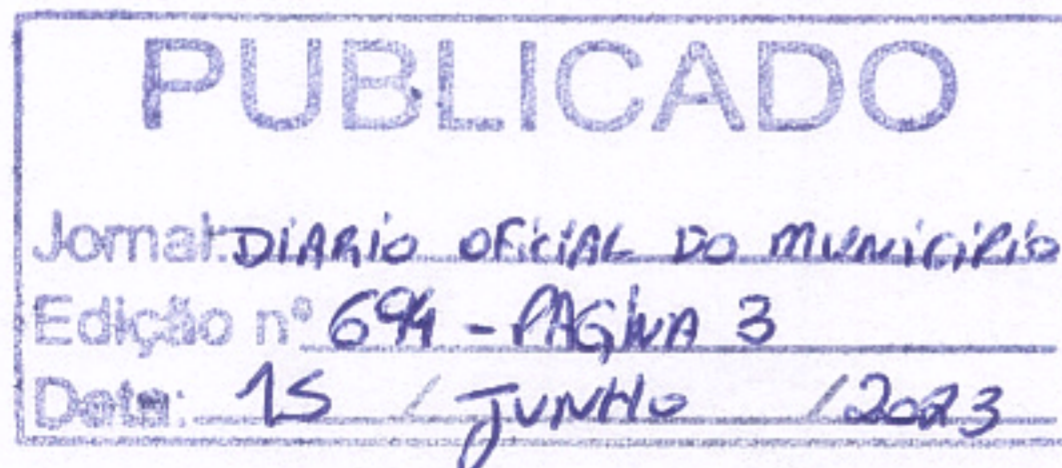
Parágrafo único - As instituições de ensino não permitirão a saída de alunos acompanhadas de pessoas que não sejam os responsáveis ou que não tenham a autorização por escrito para retirar os alunos do espaço escolar.

Art. 20 - A Direção da instituição de Educação Infantil deverá encaminhar, à SEMED, até a data estabelecida, a previsão de rematricula para o ano seguinte.

Art. 21 - É responsabilidade da SEMED fazer cumprir esta Instrução. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMED de acordo com as medidas cabíveis para cada situação.

Ventania, 14 de junho de 2023.

José Carlos Costa dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Portaria 03/2021





DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023 - SMED

Assunto: Regulamentação de Ações voltada para a saúde dos profissionais de Educação da Rede Municipal de Educação de Ventania - Paraná.

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições e considerando:

- O disposto na avaliação da atuação governamental realizada pelo Tribunal de Contas do Paraná no item "Atenção a saúde dos profissionais de Educação" - Instrução Normativa nº 172/2022.

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Objetivo:

Desenvolver ações de prevenção, cuidado e atenção com a saúde de todos os profissionais de Educação da Rede Pública Municipal de Ventania, visando a melhoria de qualidade de vida, relações interpessoais, bem-estar psicossocial dos profissionais da Educação, propostas de prevenção e promoção da saúde no ambiente de trabalho.

1 - Encaminhamentos:

- 1.1. Ao longo de cada ano letivo deverá ser desenvolvida ações voltadas para a promoção da saúde física e mental dos profissionais da Educação visando a melhoria da qualidade de vida pessoal e profissional dos mesmos.
- 1.2. Todos os profissionais da Educação deverão ter acesso trimestralmente a triagem com aferição de pressão arterial, glicemia, testes rápidos de Epatite B e C, HIV e Sífilis.
- 1.3. Os testes rápidos de Hepatite B e C, HIV e Sífilis, bem como consultas psicológicas e/ou psiquiátrica descritos nessa Instrução Normativa serão ofertados em caráter optativo aos profissionais de Educação da Rede Municipal de Educação.
- 1.4. Todos os profissionais da Educação poderão ter acesso a serviços voltados para saúde mental de psicologia e psiquiatria oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Ventania.
- 1.5. Os profissionais da Psicologia da Educação desenvolverão ações voltadas para a gestão emocional e resiliência dos professores e gestores, visando evitar conflitos emocionais e interpessoais dentro das instituições de ensino, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável.

2 - Atribuições da Secretaria Municipal de Educação

- 2.1. Cabe a Secretaria Municipal de Educação desenvolver ações preventivas relacionadas a saúde física e mental dos profissionais de Educação, como palestras, campanhas informativas, cursos, rodas de diálogo, entre outros.
- 2.2. Os profissionais da Psicologia da Secretaria Municipal de Educação desenvolverão ações preventivas voltadas para a saúde mental dos profissionais de Educação ao longo de cada ano letivo, como atendimentos individuais, rodas de diálogos, palestras, entre outros.
- 2.3. A Secretaria Municipal de Educação fica responsável por agendar trimestralmente com a Secretaria Municipal de Saúde, a realização de triagem com aferição de pressão arterial, glicemia, testes rápidos de Hepatite B e C, HIV e Sífilis, para todos os profissionais de Educação.
- 2.4. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover anualmente campanha de vacinação contra Influenza (gripe) estimulando a vacinação de todos os profissionais de Educação.
- 2.5. Cabe a Secretaria Municipal de Educação promover ações voltadas para a saúde vocal dos professores através de orientações individuais ou em grupos e palestras com profissionais da Fonoaudiologia.

3 - Atribuições da Equipe Gestora

- 3.1. Cabe à Equipe Gestoras das unidades escolares orientar e estimular a participação dos profissionais de Educação sobre os serviços e ações de saúde preventiva física e mental que acontecerão ao longo de cada ano letivo.
- 3.2. Cabe aos gestores organizar um espaço físico para que os profissionais de saúde realizem os serviços de triagens nas próprias instituições de ensino com data e horários agendados.
- 3.3. Cabe às Equipes Gestoras informarem todos os profissionais das instituições escolares sobre a oferta de atendimento psiquiátrico e psicológico através da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.4. As Equipes Gestoras ao longo do ano letivo deverão promover ações coletivas que visem a melhoria da qualidade de vida dos profissionais da Educação como rodas de diálogos, palestras com profissionais da área da Saúde e Educação Física, ginástica laboral, estímulo a atividades físicas diversas, entre outros.

4 - A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.
Ventania, 01 de junho de 2023.

José Carlos Costa dos Santos

Secretário Municipal de Educação - Portaria 03/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023 - SEMED

Assunto: Procedimentos sobre a matrícula das crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil de Ventania para o ano letivo e regulamenta o processo de seleção quando a demanda superar a oferta de vagas e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições e considerando:

- A Lei federal nº 9.394/96 - LDB que estabelece diretrizes e bases para a Educação Básica;
- A Constituição Federal/ 88, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09, definindo a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;
- A Resolução CNE/CEB nº 2/18, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade e a Resolução CME nº 01/19 que dispõe sobre o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré Escola e no Ensino Fundamental;
- A Deliberação Nº 02/2014 que estabelece normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná.

RESOLVE:

- Art. 1º** - Fixar o período de matrícula na Educação Infantil nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs - vinculados a Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Ventania para cada ano letivo, a partir de **novembro** de cada interstício, conforme cronograma a ser definido por esta Secretaria.
- Art. 2º** - O dever do Município enquanto Poder Público é o de garantir a oferta e o acesso a uma vaga escolar de Educação Infantil (Infantil IV e Infantil V) e/ou Ensino Fundamental- anos iniciais, em uma das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino.
- Parágrafo único** - O Poder Público não se obriga a garantir vaga escolar em instituições de ensino e turnos de preferência dos pais e/ou responsáveis legais.
- Art. 3º** - A efetivação das matrículas de Educação Infantil em Creches (0 a 3 anos) será realizada a partir da existência de vagas, mediante cadastro em cada uma das Instituições de Educação Infantil do Município de Ventania.
- Art. 4º** - A efetivação das matrículas de Educação Infantil em Pré-Escola (4 a 5 anos) será através da realização de matrícula em cada uma das Instituições de Educação Infantil do Município de Ventania, de acordo com o número de vagas disponíveis para cada turma.
- Art. 5º** - O cadastro para matrícula na Educação Infantil (0 a 3 anos) não é uma garantia de vaga, mas por meio dele as crianças serão chamadas para o preenchimento das vagas disponíveis nos CMEIs. A forma de concorrência às vagas se dá por meio de fila de espera em ordem cronológica (dia e horário da realização do cadastro) e a lista de espera, quando houver, será publicada no site da Prefeitura, no espaço destinado à Educação no seguinte link: <http://transparencia.ventania.pr.gov.br/portal-vagas-existent-ocupadas-lista-de-espera-de-cada-unidade-escolar/>



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

Art. 6º - A criança que frequentar regularmente a instituição de Educação Infantil até o final do ano letivo do ano corrente, está automaticamente rematricula para o próximo ano letivo, desde que seus responsáveis assinem as matrículas nos CMEIs no período estabelecido em cronograma amplamente divulgado a toda comunidade escolar.

Parágrafo único - Os pais ou responsáveis pela criança rematricula deverão apresentar a declaração de vacina atualizada, emitida pela Unidade de Saúde e atualizar os dados cadastrais com a equipe gestora do CMEI.

Art. 7º - No ato da matrícula os pais e/ou responsáveis das crianças selecionadas para suprir novas vagas devem apresentar, a **fotocópia** dos seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento da criança;

II - Declaração de vacina atualizada da criança;

III - Cópia da Carteira de Trabalho, declaração ou do contracheque atualizados dos pais ou responsáveis. Quando o responsável pelo(a) aluno(a) não tiver trabalho formal, deverá informar no ato da inscrição;

IV - Comprovante de residência dos pais e/ou responsáveis (fatura energia elétrica);

V - CPF e RG dos pais ou responsáveis;

VI - Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude;

VII - Cópia do Cartão SUS da criança.

Parágrafo único - A matrícula só será efetivada com a apresentação dos documentos acima citados. Quando a criança não possuir certidão de nascimento e/ou cartão de vacina e/ou declaração de guarda e/ou visto de permanência, a inscrição, a classificação e matrícula não serão inviabilizadas. No entanto, cabe aos pais e/ou responsáveis contatar os órgãos competentes para a emissão destes documentos.

Art. 8º - Para a prioridade no atendimento da criança com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, mediante comprovação por meio de diagnóstico médico, o Projeto de Lei 2201/21 determina:

Art. 1º - Esta Lei determina a prioridade de matrícula de crianças e adolescentes com deficiência e com doenças raras em creches, e pré-escolas e em instituições de ensino fundamental ou médio, públicas ou subsidiadas pelo Estado, e assegura o provimento de material didático adaptado às necessidades dos estudantes nessas condições.

Parágrafo único - Serão disponibilizados profissionais de apoio de acordo com a especificidade, conforme apresentado em laudo médico e/ou avaliação interna pelos profissionais da Educação.

Art. 9º - Terão prioridade às vagas nos casos de crianças que se encontram em estado de vulnerabilidade, devidamente encaminhados (via protocolo), por meio do Conselho Tutelar mediante disponibilidade de vagas.

Art. 10 - As vagas disponibilizadas para o período integral serão efetivadas preferencialmente para pais e/ou responsáveis que desempenham atividades laborais, devidamente comprovadas através de declaração, registro em Carteira de Trabalho ou contraqueche atualizado.

Art. 11 - A família que não comprovar atividade laboral efetuará sua matrícula mediante disponibilidade de vagas.

Parágrafo único - Não havendo vagas disponíveis a criança ficará em lista de espera em ordem cronológica (dia e horário da realização do cadastro) e a lista de espera, quando houver, será publicada no site da Prefeitura, no espaço destinado à Educação no seguinte link: <http://transparencia.ventania.pr.gov.br/portal-vagas-existent-ocupadas-lista-de-espera-de-cada-unidade-escolar/>

Art. 12 - Na ausência de interesse pelos períodos disponibilizados, os responsáveis deverão assinar desistência da vaga em questão, optando por permanecer em lista de espera.

Art. 13 - A organização de grupos infantis deve respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos existentes na escola, tendo como parâmetro a seguinte relação professor/criança:

I - do nascimento a um ano de idade - até seis crianças por professor;

II - de um a dois anos de idade - até oito crianças por professor;

III - de dois a três anos de idade - até doze crianças por professor;

IV - de quatro e cinco anos de idade - até vinte crianças por professor.

§ 1º - As vagas serão limitadas segundo a capacidade do número de alunos por turma, de acordo com o espaço físico de cada sala de aula, e professor, definida pela escola no início do ano.

§ 2º - A matrícula pode ser efetivada durante o ano de trabalho educacional, desde que não ultrapasse a capacidade de atendimento com qualidade das turmas de Educação Infantil.

Art. 14 - A carga horária mínima anual da Educação Infantil é de 800 horas distribuídas em um mínimo de 200 dias de trabalho educacional.

Art. 15 - O atendimento às crianças deve ser, no mínimo, de 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para o turno integral.

Art. 16 - No decorrer do ano letivo, a criança (0 a 3 anos) que não comparecer no CMEI, sem justificativa dos pais ou responsáveis, por 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados durante o trimestre, perderá o direito à vaga, após esgotar todas as tentativas de contato por parte da equipe pedagógica do CMEI.

§ 1º - O afastamento da criança (0 a 3 anos), motivado por situações particulares, poderá ser concedido pela Direção da instituição de Educação Infantil, com prazo limite de até 30 (trinta) dias, devendo ser comunicado pela família com antecedência e registrado por escrito em livro ata.

§ 2º - Em caso de afastamento da criança para tratar da saúde, fica resguardada a vaga, desde que o atestado seja apresentado até o quinto dia de ausência no CMEI.

Art. 17 - O acesso e a permanência da criança na instituição de Educação Infantil não serão condicionados ao uso de uniforme, ao material, à contribuição financeira a Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF ou a qualquer tipo de procedimento que restrinja estes direitos.

Art. 18 - Nas Instituições de Educação Infantil (0 a 3 anos - Creche) o horário de entrada dos alunos acontecerá da seguinte forma:

I - Manhã: 07:30 às 08:30 h.

II - Tarde: 12:30 às 13:00 h.

Parágrafo único - cabe aos pais e/ou responsáveis levarem os alunos dentro do período estipulado para a entrada. Salvo em questões de força maior, ou alunos que usam o transporte, não será permitida a entrada de alunos fora dos horários estipulados.

Art. 19 - No ato da matrícula os pais e/ou responsáveis deverão assinar um documento autorizando explicitamente, que na sua ausência, outras pessoas possam ir buscar o (a) aluno(a) na escola. O documento deve conter o nome da(s) pessoa(s) que poderão buscar a criança na escola.

Parágrafo único - As instituições de ensino não permitirão a saída de alunos acompanhadas de pessoas que não sejam os responsáveis ou que não tenham a autorização por escrito para retirar os alunos do espaço escolar.

Art. 20 - A Direção da instituição de Educação Infantil deverá encaminhar, à SEMED, até a data estabelecida, a previsão de matrícula para o ano seguinte.

Art. 21 - É responsabilidade da SEMED fazer cumprir esta Instrução. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMED de acordo com as medidas cabíveis para cada situação.

Ventania, 14 de junho de 2023.

José Carlos Costa dos Santos
Secretário Municipal de Educação - Portaria 03/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023 - SEMED

Assunto: Procedimentos sobre a matrícula das crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil de Ventania para o ano letivo e regulamentação do processo de seleção quando a demanda superar a oferta de vagas e das outras providências.

RESOLVE:

- Art. 1º - Fixar o período de matrícula na Educação Infantil nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs - vinculados a Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Ventania para cada ano letivo, a partir de novembro de cada interstício, conforme cronograma a ser definido por esta Secretaria.

ração de vacina atualizada, emitida pela Unidade de Saúde e atualizar os dados cadastrais com a equipe gestora do CMEI. Art. 7º - No ato da matrícula os pais e/ou responsáveis das crianças selecionadas para suprir novas vagas devem apresentar, a fotocópia dos seguintes documentos:

I - do nascimento a um ano de idade - até seis crianças por professor, II - de um a dois anos de idade - até oito crianças por professor, III - de dois a três anos de idade - até doze crianças por professor, IV - de quatro e cinco anos de idade - até vinte crianças por professor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023 - SEMED

Assunto: Dispõe sobre os procedimentos para a realização de Transporte Escolar na Rede Pública de Ensino Municipal de Ventania - PR. O Secretário M. de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando:

INSTRUI:

- Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e regulamentar as normas e procedimentos para concessão, utilização, gerenciamento e controle do Transporte Escolar, em atendimento aos estudantes devidamente matriculados na escola pública municipal/estadual com o intuito de garantir a segurança e o bem-estar dos usuários.

XV - não danificar (rasgar, cortar, furar, riscar) poltronas, arrancar cintos de segurança ou danificar portas e demais partes do veículo; XVI - evitar ações que possam comprometer a atenção do condutor; XVII - não discutir com os colegas, falar palavrões, gritar, mexer com pedestres ou outros motoristas;

XVIII - não utilizar aparelhos sonoros sem fone de ouvido; XIX - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação do serviço; XX - zelar pela manutenção e limpeza do veículo;

José Carlos Costa dos Santos Secretário Municipal de Educação Portaria 03/2021